



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
Telefone: (61) 3255-8900 - CEP: 70308-200 - Brasília/DF.

Processo nº 23000.006397/2012-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 40/2012, CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
E A CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL – PREVI.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, portador do RG nº 158.769 – ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, fl.1, de 08 de julho de 2016, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Jaime Gregório dos Santos Filho, brasileiro, portador do RG nº 32049D – CREA-BA e CPF nº 616.341.745-34, nomeado por Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 152, fl. 01, de 09 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade de previdência privada constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro (RJ), representada pelo Senhor **Ivan Schara**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 888.693.267-72 e no RG sob o nº 10.140.679-1 – IFP-RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 60 (sessenta) meses, pelo período de **22/11/2017 a 21/11/2022**, com fulcro no artigo 51 da Lei nº 8.245/91.
- b) Suprimir o valor do contrato em 18,8974% do valor mensal do aluguel, referente ao imóvel da sede da EBSEH, em Brasília/DF, Edifício Parque Cidade Corporate passando o valor do aluguel de **R\$ 600.000,00** para **R\$ 486.615,60**, a partir de 01/05/2017;
- c) Alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira - Do objeto, passando a vigor com o seguinte texto:
“Constitui objeto deste Contrato a locação do imóvel situado no Setor Comercial Sul-B, Quadra 9, lote C, 1º, 2º e 3º andares da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, **com 180 vagas** de garagem cobertas, em Brasília/DF, CEP 70308-200, para a instalação de sede da EBSEH.”
- d) Alterar o item 10.3 da Cláusula Décima – Dos Encargos, passando a vigor com o seguinte texto:
“**10.3.** São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel mensal previsto na Cláusula Terceira:

10.3.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, tarifas, despesas de concessionárias de serviços públicos, preços públicos, inclusive taxa de concessão de direito real de uso, que incidam ou venham a incidir sobre o **IMÓVEL** locado e do prêmio do seguro contra fogo,

Handwritten signature and initials



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

bem como as despesas advindas do prêmio do seguro complementar, a serem feitos pela **LOCADORA** em seguradora de sua escolha, pelo valor real de reposição do **IMÓVEL**, bem como taxas condominiais e todas as despesas ordinárias que forem devidas, tais como as decorrentes de utilização de luz, gás, etc., inclusive as de condomínio, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a enviar para a sede da **LOCADORA**, sempre que solicitado, os originais dos respectivos pagamentos.”

- e) Inserir no Contrato, fazendo parte integrante desse, a Cláusula Décima Nona, que trata da Lei Anticorrupção na Administração Pública, nos termos do Decreto nº 7.203/2010 e da Lei nº 12.846/2013, bem como suas alterações, conforme abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. A LOCATÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante o **LOCADOR**, a abster-se das seguintes práticas:

19.1.1. efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político;

19.1.2. praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da **LOCADORA**;

19.1.3. efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da **LOCADORA**, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas;

19.1.4. praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratamentos internacionais:

19.1.4.1. a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA);

19.1.4.2. a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas); e

19.1.4.3. a Convenção sobre o combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

19.2. A LOCATÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome da **LOCATÁRIA**, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

19.3. A LOCATÁRIA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.4. AS PARTES comprometem-se a repassar todas as orientações constantes no caput acima a todos os seus fornecedores e subcontratados obrigando-os a tomar todas as medidas aqui previstas.

19.5. AS PARTES declaram que não foram acusadas e nem condenadas por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

19.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações por quaisquer das **PARTES**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente contrato, mediante notificação da parte não infratora à outra parte, além de perdas e danos que vierem a ser apurados”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato passará de R\$ 600,000,00 (seiscentos mil reais), a partir de 01/05/2017 para R\$ 486.615,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica alterada a data-base do reajuste para 01/05, sendo o próximo em 01/05/2018, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prorrogação estão previstas no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.122.2109.2000.0001	0100	33.90.39.10	2017NE800010

As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União.

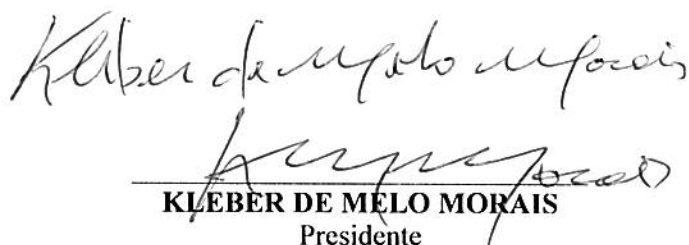
CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

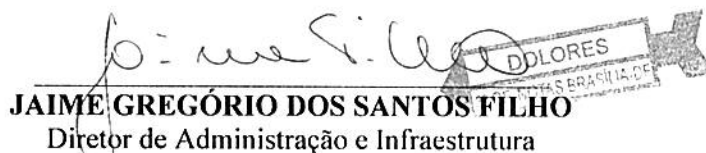
A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo em 2 (duas) vias, que são assinadas pelas partes.


KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente

Brasília/DF, 19 de maio de 2017.




JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO
Diretor de Administração e Infraestrutura

CONTRATADA

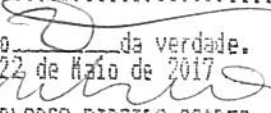
TESTEMUNHAS:

1ª 
Carlos Vinícius de Souza Motta
CPF: Chefe de Serviço de Compras e Contratos
DA/EBSERH
SIAPE - 1535537
003.440.521-60

2ª _____
CPF: _____

30. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S OD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[98yIqSm0]-JAINE GREGORIO DOS SANTOS....
FILHO.....

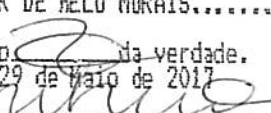
Em Testemunho  da verdade.
Brasilia, 22 de Maio de 2017

008 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo:TJDFT201700802650940AUA
consultar:www.tjdft.jus.br

30. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
S.C.S OD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[9Jc29fh0]-KLEBER DE MELO MORAIS.....

Em Testemunho  da verdade.
Brasilia, 29 de Maio de 2017

008 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo:TJDFT20170080277948NMWL
consultar:www.tjdft.jus.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares
Telefone: (61) 3255-8900 - CEP: 70308-200 - Brasília/DF.

Processo nº 23000.006397/2012-91

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 40/2012, CELEBRADO
ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE
SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH
E A CAIXA DOS FUNCIONÁRIOS DO
BANCO DO BRASIL – PREVI.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Kleber de Melo Moraes, brasileiro, portador do RG nº 158.769 – ITEP/RN e CPF nº 124.112.994-00, nomeado por Decreto Presidencial de 07 de julho de 2016, publicado no DOU nº 130, fl.1, de 08 de julho de 2016, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Jaime Gregório dos Santos Filho, brasileiro, portador do RG nº 32049D – CREA-BA e CPF nº 616.341.745-34, nomeado por Decreto Presidencial de 08 de agosto de 2016, publicado no DOU nº 152, fl. 01, de 09 de agosto de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

CONTRATADA: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade de previdência privada constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro (RJ), representada pelo Senhor **Ivan Schara**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 888.693.267-72 e no RG sob o nº 10.140.679-1 – IFP-RJ, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 60 (sessenta) meses, pelo período de **22/11/2017 a 21/11/2022**, com fulcro no artigo 51 da Lei nº 8.245/91.
- b) Suprimir o valor do contrato em 18,8974% do valor mensal do aluguel, referente ao imóvel da sede da EBSEH, em Brasília/DF, Edifício Parque Cidade Corporate passando o valor do aluguel de **R\$ 600.000,00** para **R\$ 486.615,60**, a partir de 01/05/2017;
- c) Alterar o item 1.1 da Cláusula Primeira - Do objeto, passando a vigor com o seguinte texto:
“Constitui objeto deste Contrato a locação do imóvel situado no Setor Comercial Sul-B, Quadra 9, lote C, 1º, 2º e 3º andares da Torre C do complexo Parque Cidade Corporate, **com 180 vagas** de garagem cobertas, em Brasília/DF, CEP 70308-200, para a instalação de sede da EBSEH.”
- d) Alterar o item 10.3 da Cláusula Décima – Dos Encargos, passando a vigor com o seguinte texto:
“**10.3.** São encargos devidos pela **LOCATÁRIA**, além do aluguel mensal previsto na Cláusula Terceira:

10.3.1. Todos os impostos, taxas, emolumentos, tarifas, despesas de concessionárias de serviços públicos, preços públicos, inclusive taxa de concessão de direito real de uso, que incidam ou venham a incidir sobre o **IMÓVEL** locado e do prêmio do seguro contra fogo,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

bem como as despesas advindas do prêmio do seguro complementar, a serem feitos pela **LOCADORA** em seguradora de sua escolha, pelo valor real de reposição do **IMÓVEL**, bem como taxas condominiais e todas as despesas ordinárias que forem devidas, tais como as decorrentes de utilização de luz, gás, etc., inclusive as de condomínio, ficando a **LOCATÁRIA** obrigada a enviar para a sede da **LOCADORA**, sempre que solicitado, os originais dos respectivos pagamentos.”

- e) Inserir no Contrato, fazendo parte integrante desse, a Cláusula Décima Nona, que trata da Lei Anticorrupção na Administração Pública, nos termos do Decreto nº 7.203/2010 e da Lei nº 12.846/2013, bem como suas alterações, conforme abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. A LOCATÁRIA, no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se, por si e pelas demais pessoas aqui referidas, perante o **LOCADOR**, a abster-se das seguintes práticas:

19.1.1. efetuar qualquer pagamento ilegal a Autoridade Governamental, funcionário público, partido político ou candidato a cargo político;

19.1.2. praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal ou de natureza semelhante ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública independentemente da forma, em dinheiro, bens ou serviços em seu nome ou em nome da **LOCADORA**;

19.1.3. efetuar qualquer pagamento a administrador, funcionário ou colaborador da **LOCADORA**, para obter tratamento favorável nos seus negócios ou concessões privilegiadas;

19.1.4. praticar ato que possa constituir uma violação à legislação aplicável, incluindo a Lei 12.846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratamentos internacionais:

19.1.4.1. a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA);

19.1.4.2. a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas); e

19.1.4.3. a Convenção sobre o combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

19.2. A LOCATÁRIA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em nome da **LOCATÁRIA**, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013.

19.3. A LOCATÁRIA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

19.4. AS PARTES comprometem-se a repassar todas as orientações constantes no caput acima a todos os seus fornecedores e subcontratados obrigando-os a tomar todas as medidas aqui previstas.

19.5. AS PARTES declaram que não foram acusadas e nem condenadas por qualquer delito envolvendo fraude, corrupção ou suborno em qualquer jurisdição do país.

19.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações por quaisquer das **PARTES**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente contrato, mediante notificação da parte não infratora à outra parte, além de perdas e danos que vierem a ser apurados”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato passará de R\$ 600,000,00 (seiscentos mil reais), a partir de 01/05/2017 para R\$ 486.615,60 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica alterada a data-base do reajuste para 01/05, sendo o próximo em 01/05/2018, nos termos da Cláusula Quinta do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prorrogação estão previstas no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.122.2109.2000.0001	0100	33.90.39.10	2017NE800010

As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento da União.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

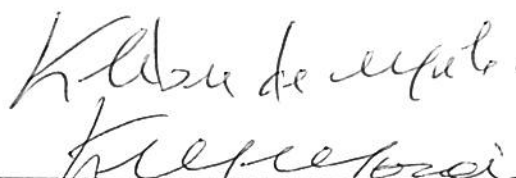
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições fixadas no Contrato ora aditado.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

A contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

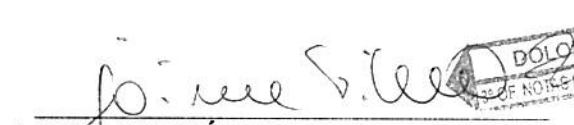
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo em 2 (duas) vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília/DF, 19 de maio de 2017.


KLEBER DE MELO MORAIS
Presidente

EDVALDO
3ª OF. NOTAS BRASILIA-DF

CONTRATADA


JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO
Diretor de Administração e Infraestrutura

DÓLORES
3ª OF. NOTAS BRASILIA-DF

TESTEMUNHAS:

1ª



CPF: 003.470.521-60

Carlos Vinicius de Souza Motta
Chefe de Serviço de Compras e Contratos
DAI/EBSERH
SIAPE - 1535537

2ª

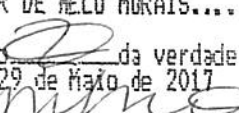
CPF:

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

S.C.S OD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:

[9Jc29fh1]-KLEBER DE MELO MORAIS.....

Em Testemunho  da verdade.
Brasilia, 29 de Maio de 2017

008 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

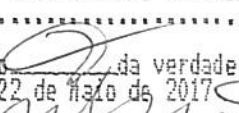
selo: TJDFT20170080277949AEHI
consultar: www.tjdft.jus.br

3o. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA

S.C.S OD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASILIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:

[9ByI48u1]-JAINE GREGORIO DOS SANTOS....
FILHO.....

Em Testemunho  da verdade.
Brasilia, 22 de Maio de 2017

008 - MARIA DOLORES RIBEIRO SOARES
ESCREVENTE AUTORIZADO

selo: TJDFT20170080265095YRKQ
consultar: www.tjdft.jus.br